



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

---

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2025**

**PROCESSO 026/2025**

**I-OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, VISANDO AO INCREMENTO DAS RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, RETENÇÕES E COMPENSAÇÕES FISCAIS JUNTO AO IRRF E SUS.

### **II- JUSTIFICATIVA/ RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A contratação de empresa com notória especialização, para contratação de empresa com notória especialização, para prestação de serviços jurídicos e tributários de assessoria e consultoria, visando ao incremento das receitas municipais por meio da recuperação de créditos tributários, retenções e compensações fiscais junto ao IRRF e SUS, se justifica devido o município necessitar aumentar a receita.

A solicitação de contratação dos serviços em tela, por meio de contratação direta – modalidade de inexigibilidade – se dá em razão da premente necessidade de profissionais especializados na defesa e no acompanhamento dos processos judiciais para atualização e resarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS e de verbas que não foram retidas de Imposto sobre a Renda.

Assim, considerando-se os repasses do SUS a principal fonte de recursos financeiros, entende-se premente a recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União, além do recebimento dos valores efetivamente devidos a título de IR.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo e conhecimento na área, com formação e experiência comprovadas, bem como por meio de diversas certidões de distribuição de processos idênticos ou similares, especialmente com trânsito em julgado e precatório expedido.

Destaca-se que os serviços pretendidos não têm natureza rotineira, mas dependem de técnica especializada sobre matéria de cálculos altamente complexos. O serviço relativo ao recebimento dos valores da Tabela SUS, por exemplo, passa por especializada extração, interpretação e aplicação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

---

centenas de dados utilizados na quantificação e qualificação dos procedimentos extraídos das fontes dos hospitais, por meio de conectores de web crawler aos endereços disponibilizados pelo SUS em suas plataformas Tabs, com toda rastreabilidade e observância aos critérios de segurança da informação.

As informações disponibilizadas pelo SUS são em formato específico, com extensão DBC, que são lidos e transformados em informações quantificáveis e tabuladas em laudo especializado de cálculos. Por sua vez, o relacionamento das informações tendo como base as informações “oficiais” extraídas dos repositórios do SUS, rastreia-se, interpreta-se e se faz o mapeamento dos códigos de relacionamento. Dentro da fonte de dados, além das informações em formato DBC, são identificados outros arquivos auxiliares que contêm os códigos de “De Para” (relação entre códigos) dos procedimentos SUS, mês a mês. A lógica de relacionamento, é: 1) Código do Procedimento DATASUS; 2) Origem; 3) Origem SIA/SIH; 4) Código do Procedimento Relacionado; 5) Correspondência IVR-TUNEP e direito de glosa.

No cálculo deve ser feita a quantidade que representa a exponenciação dos procedimentos versus a periodicidade (mês a mês) e versus as quantidades. Esse valor é multiplicado pela quantidade de procedimentos aprovados, mês a mês, registro a registro da movimentação SUS e depois são comparados/confrontados com os efetivos valores aprovados que constam dos arquivos DBCs. Dessa comparação resultam as diferenças do direito de glosa e das diferenciações Tunep/IVR e Covid-19.

Logo, verifica-se que não se trata de questão simples ou corriqueira, tendo como objetivo a viabilização e acompanhamento dos processos judiciais para atualização e resarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, repassados pelo Governo Federal, de natureza indispensável para a gestão do estabelecimento de saúde.

Os objetivos específicos são: protocolar ação judicial para atualização e resarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS e IR, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde.

Por fim, temos que o Município de Ibiaí não possui procuradoria fiscal, ou seja, no corpo técnico do Município não há a figura do advogado tributarista, sendo fundamental a contratação da requerida assessoria, através de sociedade de advogados com notória especialização na matéria.

Não havendo cargo na estrutura administrativa para realização dos referidos serviços, bem como há a necessidade de que os mesmos se deem através de profissional com notória especialização, visto a complexidade dos trabalhos que serão realizados, bem como a importância dos mesmos, concluímos que a solução existente e eficiente, face a escassez de profissionais devidamente qualificados, é a contratação através do processo de inexigibilidade de licitação

## **III-JUSTIFICATIVA DE PREÇO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

No que se refere à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as **contratações pretéritas perante outros entes públicos ou junto a particulares.**

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (grifo nosso).

A empresa Nilo & Almeida Advogados Associados, inscrita no CNPJ 22.964.948/0001-08 apresentou documentos demonstrando que a contratada realizou serviços semelhantes. No processo em epígrafe, os preços mostram-se razoáveis com os praticados no mercado para esse tipo de serviço. Comprovadamente, anexam-se as notas com preços pagos por outros municípios para serviço semelhante, cujos valores se equiparam.

Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências as quais devem estar todas devidamente demonstradas nos autos da inexigibilidade, é possível a contratação de personalidades de empresa com notória especialização por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21.

## IV- ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTDE/ MESES	Honorários/Percentual
1	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, VISANDO AO INCREMENTO DAS RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE RESSARCIMENTO DOS VALORES FINANCEIROS RECEBIDOS A TITULO DE VERBAS DO SUS E DE VERBAS QUE NÃO FORAM RETIDAS DO IMPOSTO DE RENDA</b>	SERV.	12	20% sobre o valor efetivamente recuperado

**V- ORÇAMENTO:** Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.062.0002.2013 Manutenção de Atividades da Procuradoria Municipal 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 0078 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos.

04.122.0002.2018 Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 01051500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

---

**VI – CONCLUSÃO** Diante de todo o exposto, considerando a notável especialização da empresa e sua singularidade a inexigibilidade é cabível. Além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço razoável. Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação é justificável.

Ibiaí – MG, 10 de junho de 2025.

**José Pedro Rodrigues Marçal**

Agente de Contratação